



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

Ofício nº 636/01

Em 03 de Abril de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

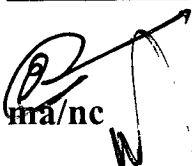
Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

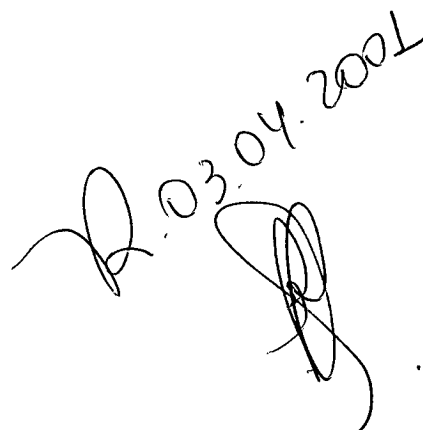
Nº 2 7 3 7 – Dispõe sobre: **ALTERA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-CONDUÇÃO A ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.


ma/nc


03.04.2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Bolívia, 470 – Caieiras – SP

MENSAGEM N.º 2 7 3 7
(03 DE ABRIL DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que versa sobre: **ALTERA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-CONDUÇÃO A ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, senhores vereadores, tem como escopo, disciplinar a concessão do auxílio-condução, criado pela Lei n.º 1933, de 23 de agosto de 1989, com as modificações introduzidas pelas Leis 2709 de 26 de maio de 1997, 2648 de 28 de agosto de 1996 e 2542 de 21 de agosto de 1995.

A intenção do legislador, quando da edição da lei que instituiu o benefício, foi a de oferecer subvenção aos estudantes de cursos superiores ou profissionalizantes, visando facilitar as condições dos estudantes caieirenses.

Trata-se de benefício meio, afeiçoado na busca pela valorização do indivíduo dentro da sociedade, impulsionando o estudante para o desenvolvimento de seu potencial de trabalho.

Dignos membros da Câmara Municipal, representantes dos vários segmentos sociais do nosso Município, o discurso majoritário acerca das questões sociais da Nação, assevera a necessidade de se garantir acesso à educação a todo cidadão como meio eficaz no combate às desigualdades sociais.

A concessão do auxílio-condução, certamente vem somar às políticas de apoio aos estudantes, no entanto, há que ser regulamentada, garantindo o atendimento àqueles que realmente necessitem do atendimento.

Assim expondo, requero com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Bolívia, 470 – Caieiras – SP

PROJETO DE LEI N.º
(03 DE ABRIL DE 2001)

3.385/2001

Dispõe sobre: **ALTERA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-CONDUÇÃO A ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O auxílio-condução instituído pela Lei Municipal n.º 1933, de 23 de agosto de 1989, com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs. 2709, de 26 de maio de 1997, 2648, de 28 de agosto de 1996 e 2542, de 21 de agosto de 1995, fica alterado e disciplinado pela presente Lei, conforme as disposições contidas nos artigos subseqüentes.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-condução a estudantes residentes e domiciliados no Município de Caieiras, que freqüentam curso superior ou ensino médio profissionalizante nas cidades de Mairiporã, Jundiaí, Bragança Paulista, Itatiba, Guarulhos e Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, cuja renda familiar não ultrapasse a 10 (dez) salário mínimos vigentes.

§1º - O auxílio-condução de que trata o “caput” deste artigo será pago mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços de transporte escolar, através de restituição diretamente ao aluno, mediante comprovante de pagamento à empresa prestadora do serviço de transporte, observados os seguintes procedimentos:

I – Para o cadastro, o aluno deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação:

- a) - cópias da carteira de identidade e do título de eleitor do aluno, ou de seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos;
- b) - comprovante de residência atualizado;

AS COMISSÕES DE:
S.S. em 03/04/2001
PRESIDENTE

UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 03/04/2001
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Bolívia, 470 – Caieiras – SP

- c) – comprovante de matrícula em curso superior ou médio profissionalizante;
- d) – cópia do Contrato de prestação de serviço entre a empresa transportadora e o aluno, com as firmas reconhecidas;
- e) – comprovante de renda familiar, cujo teto será de 10 (dez) salários mínimos vigentes.

II – Para o recebimento do auxílio-condução, o aluno deverá apresentar junto à Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços de transporte escolar, os seguintes documentos:

- a) - comprovante de pagamento junto à empresa prestadora dos serviços de transporte escolar;
- b) – documento expedido pelas respectivas escolas, comprovando a frequência no mês da concessão do benefício; ✕

§ 2º - A Prefeitura sempre que entender necessário, efetuará diligências, a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelo interessado ou seu responsável legal, encaminhando, em caso de informações falsas, ao órgão do Ministério Público para apuração de eventual crime contra a Administração Pública.

§ 3º - O valor do auxílio-condução será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensalmente contratado.

§ 4º - Para os fins da presente Lei, equipara-se à empresa prestadora de serviços de transportes escolares, o autônomo, devidamente inscrito junto aos órgãos competentes.

ARTIGO 3º - O aluno interessado na concessão do benefício deverá proceder ao cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês de abril de cada exercício, através do preenchimento do formulário próprio fornecido pela Secretaria, instruindo o pedido com os documentos constantes do artigo 2º, inciso I, §, 1º, da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Bolívia, 470 – Caieiras – SP

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 2709, de 26 de maio de 1997, 2648, de 28 de agosto de 1996, 2542, de 21 de agosto de 1995 e 1933, de 23 de agosto de 1989.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Abril de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.385/2001 **(03 DE ABRIL DE 2001)**

DISPÕE SOBRE: MODIFICA A ALÍNEA “b” – INCISO II – DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI EM TELA.

ARTIGO 1º - Fica modificada a alínea “b”, Inciso II, do Artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º -

I -

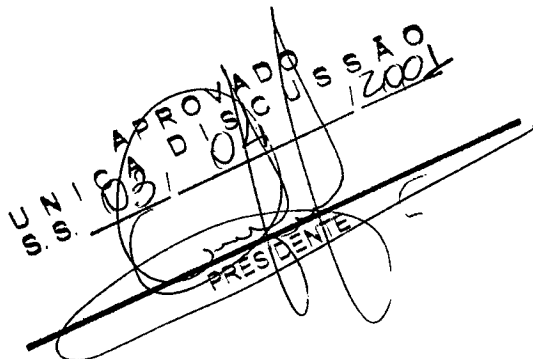
II -

a).....

“b-documento expedido pelas respectivas escolas, comprovando a frequência no mês de concessão do benefício ou comprovante do pagamento da mensalidade”.

Câmara Municipal de Caieiras, 03 de abril de 2001.


-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI -
Vereador


UNICA APROVADO
S.S. 03/04/2001
DISCUSSÃO
PRÉSIDENTE